



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/AP

NOTA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Definição do patamar de presunção relativa de inexecuibilidade das propostas

Processo SEI nº	08361.005127/2025-94
Pregão Eletrônico nº	_____/2026
UASG	200402 — Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá
Unidade emitente	NTI/SR/PF/AP — Equipe de Planejamento da Contratação
Documentos correlatos	ETP nº 24/2025; Termo de Referência nº 17/2026; Modelo de Proposta Comercial (anexo do Edital)

1. FINALIDADE

Esta Nota Técnica estabelece e documenta, em complemento ao Termo de Referência nº 17/2026, o patamar de presunção relativa de inexecuibilidade das propostas e os demais critérios objetivos de análise de exequibilidade aplicáveis ao Pregão Eletrônico decorrente do Processo SEI nº 08361.005127/2025-94.

A elaboração de documento apartado atende integralmente ao item 12.6.4 do Anexo A da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, com a redação da Portaria SGD/MGI nº 6.680, de 4 de outubro de 2024, que exige que a definição do patamar seja documentada mediante critérios objetivos, sem fixar o instrumento em que deva constar. O item 12.6.1 da mesma norma trata da matéria como faculdade do termo de referência, e não como conteúdo obrigatório.

Esta Nota deve ser juntada aos autos previamente à publicação do Edital e serve de fundamentação à cláusula editalícia que trata do julgamento e da análise de exequibilidade das propostas.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, Anexo A, item 12.6, na redação da Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024, do qual se extraem os comandos diretamente aplicáveis:

12.6.2 — havendo indícios de inexecuibilidade, ou sendo necessários esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.6.3 — são exemplos de critérios de presunção relativa de inexecuibilidade: (a) valor global da proposta inferior ao patamar de preço definido; (b) ausência ou valores irrisórios nos elementos de custo relacionados à cobertura tributária.

12.6.4 — a definição do patamar de preço abaixo do qual há presunção relativa de inexecuibilidade deve ser documentada e utilizar critérios objetivos, observado, ao final, o limite constante do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

12.6.5 — recomenda-se considerar, na definição do patamar, o salário constante do Anexo II para o conjunto mínimo de profissionais estimados para a execução dos serviços.

Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 34: no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, considerada a inexecuibilidade somente após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, Anexo II, na redação da Portaria SGD/MGI nº 6.055/2025, item 1: o Mapa de Pesquisa Salarial deve ser utilizado na definição do preço de referência da licitação e na definição do patamar mínimo de presunção relativa de inexecuibilidade.

Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 2º, que faculta à Administração a realização de diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo.

Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, aplicável por analogia. Editada sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, firma que o critério percentual de inexecuibilidade conduz a presunção relativa, devendo a Administração assegurar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta — orientação integralmente compatível com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. METODOLOGIA ADOTADA

Adota-se como patamar objetivo de presunção relativa de inexecuibilidade o limite do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, apurado de forma individualizada por item.

A recomendação do item 12.6.5 da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 é atendida por meio de parâmetro complementar de aferição na fase de diligência, na forma da Seção 5 desta Nota, e não como patamar autônomo de corte. Essa opção decorre de constatação aritmética: o somatório dos salários de referência da equipe estimada, sem aplicação do Fator-K, equivale a 41,70% do valor orçado do Item 1 e a 26,10% do valor orçado do Item 2, situando-se, em ambos os casos, abaixo do limite de 50% do art. 34. Fixá-lo como patamar autônomo produziria critério inoperante, uma vez que jamais prevaleceria sobre o limite normativo.

A adoção do limite do art. 34 como patamar único preserva, ademais, a leitura literal da parte final do item 12.6.4, que determina a observância daquele limite, afastando controvérsia quanto à possibilidade de fixação de patamar superior a 50% do valor orçado.

3.1. Regra de arredondamento

Os valores resultantes dos cálculos desta Nota são expressos em reais, com duas casas decimais, aplicando-se arredondamento para cima na segunda casa decimal sempre que a terceira casa for igual ou superior a 5, e para baixo nos demais casos.

4. PATAMAR DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE

Aplicado o percentual de 50% sobre os valores orçados constantes do ETP nº 24/2025 e do Termo de Referência nº 17/2026, individualizados por item, obtêm-se os seguintes patamares:

Item	Descrição	Valor orçado mensal (R\$)	Patamar mensal — 50% (R\$)	Patamar — 24 meses (R\$)
1	Serviços de Operação de Infraestrutura de TIC	67.597,53	33.798,77	811.170,48
2	Serviços de Atendimento aos Usuários de TIC	38.399,32	19.199,66	460.791,84
	LOTE	105.996,85	52.998,43	1.271.962,32

Constitui indício de inexecuibilidade, a ser apurado na forma da Seção 8, a proposta cujo valor, para qualquer dos itens, seja inferior ao respectivo patamar acima fixado. A aferição é individualizada por item, não se admitindo compensação entre itens: a proposta que observe o patamar do lote, mas descumpra o patamar de um dos itens, sujeita-se igualmente à diligência.

Condição de validade

Os valores orçados constantes desta Seção decorrem do ETP nº 24/2025 e do Termo de Referência nº 17/2026. Alterado o valor estimado da contratação antes da publicação do Edital, os patamares desta Nota devem ser recalculados e o documento, substituído nos autos.

5. PARÂMETRO COMPLEMENTAR — COBERTURA DA FOLHA SALARIAL

Em atenção ao item 12.6.5 da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, apura-se o custo mínimo de folha da equipe estimada, calculado sobre os salários de referência do Mapa de Pesquisa Salarial (Anexo II da mesma Portaria), sem aplicação do Fator-K. O resultado não constitui patamar autônomo de corte, mas parâmetro de aferição a ser utilizado na análise dos elementos apresentados pela licitante em sede de diligência.

5.1. Item 1 — Serviços de Operação de Infraestrutura de TIC

Perfil profissional	Salário de referência (R\$)	Qtd. estimada	Salário × Qtd. (R\$)
Analista de Suporte Computacional — Sênior	7.487,05	1	7.487,05
Analista de Redes e Comunicação de Dados — Sênior	10.333,33	1	10.333,33
Gerente de Suporte Técnico de TI (Líder da Equipe Especializada II)	10.365,31	1	10.365,31
CUSTO MÍNIMO DE FOLHA — ITEM 1		3	28.185,69

5.2. Item 2 — Serviços de Atendimento aos Usuários de TIC

Perfil profissional	Salário de referência (R\$)	Qtd. estimada	Salário × Qtd. (R\$)
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática — Pleno	2.505,12	4	10.020,48
CUSTO MÍNIMO DE FOLHA — ITEM 2		4	10.020,48

5.3. Consolidação e forma de utilização

Item	Custo mínimo de folha (R\$)	Valor orçado (R\$)	% do orçado
Item 1 — Operação de Infraestrutura de TIC	28.185,69	67.597,53	41,70%
Item 2 — Atendimento aos Usuários de TIC	10.020,48	38.399,32	26,10%
TOTAL (lote)	38.206,17	105.996,85	36,05%

Aberta a diligência, a licitante deverá demonstrar que a composição de preços apresentada é suficiente para custear, no mínimo, a remuneração dos profissionais que declarar alocar, os encargos e benefícios legais e convencionais correspondentes e os tributos incidentes. Os valores desta Seção servem de referência comparativa nessa aferição, ajustados proporcionalmente ao quantitativo efetivamente declarado pela licitante.

6. CRITÉRIO DE COBERTURA TRIBUTÁRIA

Nos termos do item 12.6.3, alínea “b”, da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, constitui igualmente indício de inexecutabilidade a ausência ou o valor irrisório informado no campo “Cobertura Tributária”, integrante do bloco “Componentes de Preço” do Modelo de Proposta Comercial anexo ao Edital. Consideram-se indícios, para fins de diligência:

- campo em branco ou preenchido com valor igual a R\$ 0,00;
- valor manifestamente incompatível com o regime tributário declarado pela licitante, assim entendido aquele inferior à soma das alíquotas mínimas dos tributos incidentes sobre a receita bruta aplicáveis ao regime informado, sem justificativa fundamentada;
- divergência relevante entre o regime tributário informado na proposta e o constante da

documentação de habilitação fiscal apresentada.

Constatado qualquer desses indícios, promover-se-á diligência na forma da Seção 8, cumulativamente, se for o caso, com a análise do valor global de que trata a Seção 4.

7. RESSALVA QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

O quantitativo de profissionais utilizado na Seção 5 constitui parâmetro de análise de preço, adotado exclusivamente para os fins do item 12.6.5 da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, e não configura exigência de alocação nem quantitativo mínimo por posto de trabalho.

A contratação não se dá sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A gestão da equipe alocada compete à CONTRATADA, que pode alterar a quantidade de profissionais envolvidos na prestação do serviço, desde que aloque ao menos 1 (um) profissional para cada perfil profissional previsto na Ordem de Serviço, na forma da alínea “c” do item 14.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, com a redação da Portaria SGD/MGI nº 6.055/2025.

Em consequência, a proposta que apresente quantitativo de profissionais diverso do estimado não é, por esse único fundamento, inexecutável, devendo a análise recair sobre a suficiência da composição de preços para o cumprimento dos níveis de serviço contratados.

8. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

- I.** Comparação do valor proposto para cada item com o respectivo patamar fixado na Seção 4.
- II.** Verificação do preenchimento e da consistência do campo “Cobertura Tributária” do Modelo de Proposta Comercial apresentado, conforme os critérios da Seção 6.
- III.** Constatado indício de inexecutabilidade nas hipóteses dos incisos I ou II, abertura de diligência com prazo razoável, assegurada à licitante a oportunidade de comprovar a executabilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 262 do TCU.
- IV.** Análise objetiva e motivada dos elementos de comprovação apresentados, considerado o parâmetro da Seção 5 e a ressalva da Seção 7.
- V.** Desclassificação apenas na hipótese de a licitante não lograr comprovar a executabilidade, mediante decisão fundamentada que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, na forma do parágrafo único do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.
- VI.** Registro integral da análise nos autos do processo.

9. CONCLUSÃO

Ficam definidos os critérios objetivos de presunção relativa de inexecutabilidade das propostas, com a documentação exigida pelo item 12.6.4 do Anexo A da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, observado o limite do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

Propõe-se, em consequência:

- a) a juntada desta Nota Técnica aos autos do Processo SEI nº 08361.005127/2025-94, previamente à publicação do Edital;
- b) a inclusão, no Edital, de cláusula remissiva no capítulo do julgamento das propostas, consignando que a Administração aplicará presunção relativa de inexecutabilidade segundo os critérios objetivos documentados nos autos, assegurada a diligência prevista no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a revalidação dos valores da Seção 4 caso o valor estimado da contratação seja alterado antes da publicação do Edital.

Quanto à divulgação

Não se propõe a publicação desta Nota como anexo do Edital. A documentação exigida pelo item 12.6.4 é satisfeita pela juntada aos autos, e a divulgação antecipada do patamar não traz ganho à Administração, além de reduzir a margem de apreciação na fase de julgamento. A remissão editalícia sugerida na alínea “b” assegura a publicidade do critério e o contraditório da licitante.

Macapá/AP, 07 de agosto de 2026.

MARCELO DE SOUZA LIMA

Integrante Requisitante Titular (Coordenador da EPC)
Operador de Computador — NTI/SR/PF/AP
(Portaria SR/PF/AP Nº 185/2026)

RONALDO HENRIQUE RIBEIRO NETO

Integrante Técnico Titular
Agente Administrativo — Chefe do NTI/SR/PF/AP
(Portaria SR/PF/AP Nº 185/2026)

LUIGI BARBOSA MORO

Integrante Administrativo Titular
Papiloscopista Policial Federal — NID/DREX/SR/PF/AP
(Portaria SR/PF/AP Nº 185/2026)



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO HENRIQUE RIBEIRO NETO**, **Agente Administrativo(a)**, em 07/08/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA LIMA**, **Fiscal de Contrato**, em 07/08/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147513079&crc=9B679038.
Código verificador: **147513079** e Código CRC: **9B679038**.